



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DAS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO
DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
EXERCÍCIO 2024

PROCESSO N.º:	1849425/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE
CNPJ:	03.180.924/0001-05
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITO MUNICIPAL:	ALEX STEVES BERTO
RELATOR:	JOSÉ CARLOS NOVELLI
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	ROSARIO OESTE
NÚMERO OS:	3096/2025
EQUIPE TÉCNICA:	PAULO CESAR PAIM

Senhor Secretário,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de Rosário Oeste, referente ao exercício 2024, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos artigos. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao artigo 210 da Constituição Estadual, aos artigos. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos artigos. 1º, I, e 10, I, da Resolução n.º 16 /2021 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

ALEX STEVES BERTO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12 /2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).





1.1) *Deixar de registrar fatos contábeis relativos a 13º salário, férias vencidas e proporcionais e férias abono constitucional em inobservância aos princípios da competência e oportunidade.* - Tópico - APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS

2) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) *Apresentar valores divergentes entre os saldos do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros com o Quadro do Superávit/Déficit Financeiro, revelando que o total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos nos finais dos exercícios de 2023 e de 2024.* - Tópico - RESULTADO FINANCEIRO

3) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

3.1) *Deixar de assinar as demonstrações contábeis de 2024, descumprindo a legislação vigente.* - Tópico - ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS

4) CC09 CONTABILIDADE_MODERADA_09. Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

4.1) *Elaborar notas explicativas às demonstrações contábeis de 2024 em desacordo com as normas contábeis vigentes, sobretudo nas IPC nº 04, 05, 06, 07 e 08 editadas pela STN.* - Tópico - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS NOTAS EXPLICATIVAS E ASPECTOS GERAIS





5) DA01 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_01. Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) Indisponibilidade de caixa em 31/12/2024 para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato nas fontes de recursos 602, 604, 711 e 800 no valor total de R\$ 397.619,76. - Tópico - OBRIGAÇÃO DE DESPESAS CONTRAÍDA NOS ÚLTIMOS QUADRIMESTRES DO ANO DE FINAL DE MANDATO

6) DA03 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_03. Déficit de execução orçamentária em fonte/destinação de recurso no encerramento do exercício financeiro (art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000; Resolução Normativa do TCE-MT nº 43/2013).

6.1) Executar despesas orçamentárias maiores que as receitas orçamentárias (déficit de execução orçamentária) no valor de R\$ 4.351.114,58. - Tópico - QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

7) DA04 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_04. Frustração de receitas verificada ao final de cada bimestre, sem providências para limitação de empenho e movimentação financeira, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000).

7.1) Executar despesas orçamentárias em valor superior ao valor das receitas orçamentárias provocando déficit no resultado primário no valor de R\$ 635.908,70, ocasionando o descumprimento das metas de resultado primário de superávit no valor de R\$ 762.729,20 estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000; art. 5º, III, da Lei nº 10.028/2000). - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO





8) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_07. Aumento da despesa com pessoal no período de 180 dias anteriores ao final do mandato (art. 21, II e IV, “a”, da Lei Complementar nº 101/2000).

8.1) *Conceder aumento de subsídios para os futuros prefeito, vice-prefeito, secretários; aos vereadores; reajuste geral anual aos servidores; gratificação mensal ao procurador, ao contador e ao controlador interno do RPPS; gratificação ao nutricionista; e criação dos cargos de engenheiro civil e operador de máquina no período vedado pelo disposto no artigo 21, II e IV, a, da LRF: aumento da despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder.* - Tópico - AUMENTO DE DESPESAS COM PESSOAL REALIZADO NOS 180 DIAS ANTERIORES AO FINAL DE MANDATO

9) DA10 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_10. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias patronais e/ou suplementares ou nos aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).

9.1) *Inadimplir as obrigações patronais de janeiro a dezembro de 2024 no valor total de R\$ 2.870.053,98.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

9.2) *Inadimplir os pagamentos das contribuições previdenciárias suplementares ou os aportes para o equacionamento de déficit atuarial ao ROSÁRIO-PREVI em 2024 no valor total de R\$ 2.782,528,56.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

10) DA11 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVISSIMA_11. Inadimplência no repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados/beneficiários ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS (arts. 40, 149, § 1º, e 195, II, da Constituição Federal; art. 168-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940; arts. 7º a 10 da Portaria MTP nº 1.467/2022; Súmula nº 1 do TCE-MT).





10.1) *Inadimplir os repasse das contribuições previdenciárias retidas dos segurados ao ROSÁRIO-PREVI em 2024 no valor total de R\$ 675.520,54.* - Tópico - ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS

11) DB15 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_15. Atraso no pagamento dos parcelamentos de débitos das contribuições previdenciárias normais e/ou suplementares devidos pelo ente federativo (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal; arts. 14 a 17 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

11.1) *Realizar pagamento em atraso nas Parcelas nº 20, 25, 26 e 27 dos Acompanhamentos de Acordo de Parcelamento nº 524/2022 e 960/2022, relativas exercício de 2024, incidindo juros e multas que totalizaram R\$ 7.590,71.* - Tópico - ATRASO DE PAGAMENTO DE PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

12) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

12.1) *Abrir créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro na Fonte de Recursos 700: Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União no valor de R\$ 173.029,68.* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

13) LA02 PREVIDÊNCIA_GRAVISSIMA_02. Ausência de Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, emitido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, ou falta de esclarecimentos sobre o motivo da sua suspensão (art. 9º, IV, da Lei nº 9.717/1998; Decreto nº 3.788/2001; arts. 246 e 247 da Portaria MTP nº 1.467/2022).

13.1) *Manter em situação irregular perante o CRP por nove anos, contrariando as normas previdenciárias vigentes.* - Tópico - ANÁLISE DO CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA - CRP





14) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Informações e documentos enviados pelo fiscalizado sem correspondência com o conteúdo solicitado pelos normativos e leiautes estabelecidos pelo TCE-MT ou com informações comprovadamente inverídicas e/ou em desconformidade com os registros e documentos oficiais (Resolução do TCE-MT de aprovação do leiaute do Sistema Aplic em cada exercício e Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas; art. 145, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

14.1) Deixar de divulgar no Portal Transparência do ROSÁRIO-PREVI e de enviar para o sistema Aplic do RPPS o Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio para comprovar a capacidade orçamentária e financeira do Ente, bem como os limites de gastos estabelecidos pela LRF. - Tópico - DEMONSTRAÇÃO DA VIABILIDADE DO PLANO DE CUSTEIO

15) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

15.1) Não realizar nenhuma ação relativa ao cumprimento da Lei n.º 14.164/2021 em 2024. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

16) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

16.1) Deixar de alocar recursos na LOA de 2024 para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - PREVENÇÃO À VIOÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

17) OC19 POLÍTICAS PÚBLICAS_MODERADA_19. Currículo escolar da educação infantil, do ensino fundamental e/ou ensino médio, sem abranger os conteúdos mínimos exigidos pela legislação (art. 26 da Lei nº 9.394/1996).





17.1) *Deixar de inserir nos currículos escolares conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

18) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

18.1) *Não instituir nem realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 14.164/2021.* - Tópico - PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa n.º 10/2024)

19) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

19.1) *Desconsiderar no cálculo atuarial do RPPS a previsão de aposentadoria especial para os ACS e os ACE, descumprindo o disposto no artigo 8º da Decisão Normativa nº 7/2023 deste Tribunal de Contas.* - Tópico - ACS E ACE (Decisão Normativa n.º 07/2023)

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação do Sr. Alex Steves Berto, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Em Cuiabá-MT, 3 de julho de 2025





Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7595 / 7624

Email: quintasecex@tce.mt.gov.br

MAURO ANDRE BORGES
SUPERVISOR

